



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2606

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Empréstimos/Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/09/1986

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 27/1986. Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, destinado à construção de escola de 2º grau, creches, unidades de saúde e pavimentação nos bairros periféricos, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 02

Número de folhas: 05

Especie: Pl
Categoria: Empréstimo
Cl: 10
Ordem: 02
Nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 27186

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a contratação de financiamento com a

Caixa Econômica Federal, destinado à construção

de escola de 2º grau, creches, unidades de saú-
de e pavimentação nos bairros periféricos.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 02.09.86

2 À Com. de Leg. e Justiça em 02.09.86

3 Aprovado em reunião de ministério - 09.09.86.

4 À sanção - 09.09.86

5 Pagou-se -

6

7

8

9

10

Coleta 68



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° , de 1º de setembro de 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG. decreta e
eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em
nome do Município de Montes Claros, contratar financiamento com a
Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvi-
mento Social - FAS, no valor equivalente a 445.000 Obrigações do
Tesouro Nacional, destinado a construção de escola de 2º grau, cre-
ches, unidades de saúde e pavimentação poliédrica nos bairros peri-
féricos da Cidade.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessó-
rios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Im-
posto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou do Fundo de Partici-
pação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do contrato
de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orça-
mentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a
ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amor-
tização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta
Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário ,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 1º de se-
tembro de 1.986.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE ~~Lei de Venda~~
 e justiça
 EM 22 DE setembro DE 1986
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 22 DISCURSSÃO POR
unanimidade do ~~parlamento~~
 EM 22 DE setembro DE 1986
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
 EM 29 DE setembro DE 1986
 PRESIDENTE

O projeto poderá ser considerado legal e constitucional desde que venha embutido no seu conteúdo artigos mais explícitos mostrando ao legislador o que irá ser construído e o projeto de autorizações dividido à ser controlado pelo município. Com este pensamento nos absteremos de parecer e solicitamos tais providências.

M. daus, 9.9.86

Assinatura

No meu entender,
 o componente Carlos Pinheiro
 faz referências ao mérito do
 projeto. Entendemos que a
 matéria é legal e constitucional. Somos, portanto, pela
 sua aprovação.

Em 09/09/86

Assinatura

Assinatura





Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 1º de setembro de 19 86

Of. Nº - SG-81/86

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Com o presente, vímos submeter à alta apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a autorização para o Poder Executivo contrair empréstimo, em nome deste Município, com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor de 445.000 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a execução das obras de construção de uma escola de 2º grau, construção de creches e unidades de saúde, execução de obras de pavimentação em poliédrico de vias públicas localizadas nos bairros da periferia da cidade.

No exame da matéria que ora encaminhamos a essa Casa, é imprescindível que os ilustres Vereadores atentem para os aspectos sociais, assistenciais e, até mesmo, urbanísticos que ela representa, porque ensejará a implantação e a construção de escola, de creches de unidades de saúde e obras de calçamento nas vias públicas dos bairros periféricos.

Assim, teremos, com a aprovação do incluso Projeto de Lei, mais condições de proporcionar à nossa comunidade, principalmente a parte menos favorecida, mais educação, mais saúde e melhores condições de vida.

Esperamos, pois, que os ilustres Vereadores aprovem o Projeto de Lei, sem quaisquer restrições, por que assim o fazendo, estarão, mais uma vez, prestando relevantes e inestimáveis serviços ao povo de Montes Claros.



Ca



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, de

de 19

Of. Nº

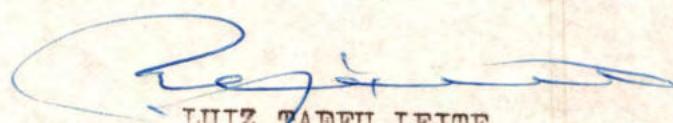
Assunto

Serviço

Fl. 2

Agradecendo a atenção que a nós for dispensada por V. Excia. e pelos seus dignos pares, prevalecemo-nos do ensejo para manifestar os protestos de nossa alta consideração e estima.

Atenciosamente,



LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Manoel Soares Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

